



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 011/2022

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e a atualização das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas, a partir de 04 de abril de 2022, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** o Plano de Retomada Institucional desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020; **CONSIDERANDO** que as avaliações epidemiológicas das comarcas e municípios mineiros indicam a diminuição da curva de incidência de COVID-19 no Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias de manutenção das medidas preventivas ao contágio da COVID-19, tais como vacinação, uso adequado de máscaras, observância de distanciamento físico e necessidade de higiene constante das mãos, de forma a conter a disseminação do vírus e evitar o esvaziamento da força de trabalho; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde - MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022; **CONSIDERANDO** a Atualização Técnica do Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 nº 09, de 14 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que dispõe sobre definições de casos operacionais e fluxos de testagem laboratorial e notificação dos casos; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "*Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus*", alterada pela Lei n. 14.311 de 09 de março de 2022; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados, **RESOLVEM**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a partir de 04 de abril de 2022, que poderão ser alteradas a qualquer momento.

Art. 2º. O horário de funcionamento das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que é de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas e, excepcionalmente, de 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas quando a Unidade for sediada dentro de Fórum do Poder Judiciário, será cumprido em dias úteis, na forma e com as restrições constantes desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução Conjunta, considera-se:

DIÁRIO OFICIAL - DODP

PUBLICADO EM

18 / 03 / 22



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Horário de Funcionamento: o período de expediente das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

b) Horário de Acolhimento: o período em que as pessoas interessadas nos serviços prestados pela DPMG poderão ter o primeiro contato com a Instituição, momento em que lhes serão apresentados os serviços e as atribuições da Defensoria, bem como fornecidas as informações básicas para o seu devido acesso, como horários de funcionamento, lista de documentos, triagem e até mesmo o direcionamento ao atendimento virtual, com a disponibilização dos respectivos canais de comunicação.

c) Horário de Atendimento: o período no qual haverá orientação jurídica e multidisciplinar para a resolução judicial ou extrajudicial dos conflitos e demais questões jurídicas apresentadas à Instituição;

Art. 3º. O acolhimento será realizado durante o horário de funcionamento das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. O acolhimento nas Unidades sediadas no interior de Fóruns deverá ocorrer no horário de 12 (doze) horas às 18 (dezoito) horas, em razão das questões contratuais que regulamentam a cessão onerosa do espaço e do horário em que é permitido o acesso de pessoas nas dependências dos prédios do Poder Judiciário.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir do dia 04 de abril de 2022, o retorno integral das atividades presenciais em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§1º A partir de 04 de abril de 2022, o registro de ponto dos servidores deverá ser realizado conforme disposto na Deliberação CSDPMG n. 027/2010, com redação dada pela Deliberação n. 064/2019.

§2º A critério da respectiva Coordenação imediata, poderá ser mantido o sistema de rodízio entre servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores das Unidades, desde que justificável para a execução de atividades virtuais, assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da jornada individual em regime presencial.

§3º Ficam mantidas as autorizações específicas já concedidas pela Defensoria-Geral quanto ao cumprimento de frequência das servidoras, servidores, colaboradoras, colaboradores dos órgãos de apoio administrativo, órgãos auxiliares e serviços auxiliares (art. 6º, IV e V, LC n. 65/03).

§4º Os colaboradores e colaboradoras terceirizadas deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada, ressalvada autorização específica na forma dos parágrafos 2º e 3º.

§5º A jornada das estagiárias e dos estagiários será presencial, devendo as respectivas Coordenações adotar as medidas necessárias para a realização do trabalho, inclusive em revezamento de turnos onde for necessário, podendo ser mantido o sistema de rodízio, desde que justificável para a execução de atividades virtuais, assegurado o cumprimento do percentual



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo de 80% (oitenta por cento) da jornada individual em regime presencial, a critério da supervisão do estágio.

§6º A Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional (SGPSO) prestará as informações necessárias às Coordenações quanto à marcação de ponto, que poderá ocorrer de forma física nas hipóteses deste artigo, e a Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário (CESV) as orientações quanto à marcação da frequência das estagiárias e estagiários.

Art. 5º. As defensoras públicas e os defensores públicos deverão comparecer diariamente às Unidades da Defensoria Pública de sua lotação, exceto:

I – Nas hipóteses de realização de atos judiciais nas dependências do Poder Judiciário;

II – Para realização de outras atividades funcionais externas, tais como visitas, reuniões, inspeções, etc.;

III – Para realização de atendimentos virtuais, que poderão continuar sendo realizados de forma remota;

§1º Nas hipóteses dos incisos I a III, a defensora pública ou defensor público fica dispensado do comparecimento presencial no dia da atividade, devendo ser movimentado o relatório diário de produtividade.

§2º. Mesmo na hipótese de realização das atividades dos incisos I a III, a defensora pública ou defensor público deverá comparecer na Unidade de lotação, ainda que para prestação de atendimento virtual, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana.

§3º. Os atendimentos deverão ser realizados na forma das Deliberações n. 016/2005, n. 015/2011 e n. 139/2020 do Conselho Superior – CSDPMG, ressalvadas as situações excepcionais previstas nesta Resolução Conjunta.

§4º. Até o dia 04 de abril de 2022, as Coordenações Locais realizarão a reunião de que trata o inciso IV, do art. 42, da LC n. 65/2003 de forma presencial, mediante convocação e presença obrigatória de todas as defensoras públicas e defensores públicos da Unidade, para organização do retorno ao trabalho presencial, elaborando registro resumido em ata.

Art. 6º As defensoras públicas e servidoras gestantes poderão exercer suas atividades na forma da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com redação dada pela Lei Federal n. 14.311, de 09 de março de 2022, mediante comprovação junto à SGPSO.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica mantida a recomendação de adoção das seguintes medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

- I - uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz;
- II - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;
- III - higiene frequente das mãos utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;
- IV - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;
- V - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns;
- VI - limitação da capacidade dos elevadores a 2/3 da capacidade.

Art. 8º. Os serviços de limpeza das Unidades da Defensoria Pública manter os seguintes procedimentos:

- I - promover com frequência a desinfecção das áreas sujeitas ao contato com as mãos, como elevadores, corrimãos e outros, com o uso de solução à base de álcool etílico 70% ou outro desinfetante constante da Nota Técnica da ANVISA n. 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.
- II – higienizar, durante a limpeza dos ambientes, maçanetas, telefones, teclados e mouses;
- III – intensificar a limpeza das instalações sanitárias da DPMG, como banheiros e vestiários;
- IV – higienizar os elevadores a cada hora;
- V – monitorar constantemente os *dispenseres* de papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel;
- VI – intensificar a utilização de materiais de limpeza, como água sanitária, limpador multiuso, detergente e higienizadores de mãos.

Art. 9º. As viagens intermunicipais e interestaduais com a utilização de veículo oficial deverão ocorrer de forma excepcional e dependem de autorização da Coordenação imediata a que o veículo esteja vinculado no interior e da Chefia de Gabinete ou Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura na Capital, conforme o caso, devidamente fundamentada a necessidade e a impossibilidade de realização da atividade de forma remota.

CAPÍTULO III DO ACOLHIMENTO E DO ATENDIMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A partir do dia 04 de abril de 2022, o acolhimento e o atendimento nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serão realizados no formato presencial e/ou virtual.

§ 1º A pessoa interessada nos serviços da Defensoria Pública que comparecer presencialmente nas sedes das Unidades deverá ser imediatamente acolhida e terá o seu atendimento presencial agendado, caso não seja possível realizá-lo de imediato.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o acolhimento e atendimento da pessoa que compareceu presencialmente nas Unidades será realizado na forma presencial, salvo na hipótese da sua opção expressa pelo atendimento no formato virtual.

§ 3º Os canais de atendimento virtual atualmente utilizados serão mantidos.

§ 4º O atendimento será necessariamente presencial:

I – quando a assistida ou o assistido for excluído digital, considerado como tal a pessoa que não tem acesso à *internet* e/ou às tecnologias da informação e comunicação, bem como aquela que, tendo acesso, não consegue manejar adequadamente os equipamentos e/ou expor claramente os fatos e/ou sua pretensão;

II – quando a assistida ou o assistido assim requerer;

III – em situações de urgências, salvo se, em decorrência das particularidades do caso, o formato virtual se mostrar mais eficaz para a resolução da situação emergencial;

IV – sempre que a defensora pública ou o defensor público entender necessário, a seu critério.

§ 5º O atendimento virtualizado será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência disponibilizada pela DPMG, *e-mail* institucional e sistemas institucionais, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se em todos os casos a Deliberação CSDPMG n. 139/2020.

§ 6º Os formatos de acolhimento e de atendimento existentes e as suas respectivas particularidades deverão ser previamente informados às pessoas interessadas nos serviços da Defensoria Pública e às assistidas ou assistidos, de modo que lhes seja possível optar pelo formato que entenderem como o mais apropriado.

Art. 11. O acompanhamento da situação dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade ou do sistema socioeducativo deverá ser feito, prioritariamente, de forma presencial, salvo impossibilidade local devidamente registrada, na forma das Deliberações CSDPMG n. 028/11 e n. 016/13.

§ 1º. O atendimento das pessoas privadas de liberdade deverá ser realizado prioritariamente de forma presencial, salvo impossibilidade local.

§ 2º. Na hipótese de realização de atendimentos por videoconferência de pessoas privadas de liberdade, deverá ser observada a Deliberação CSDPMG n. 137/2020.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Os atendimentos destinados à realização das sessões para solução extrajudicial de conflitos deverão ser priorizados, sempre que possível.

§ 1º. As sessões previstas no *caput* deverão ser realizadas, prioritariamente, na forma presencial.

§ 2º. Se pelas circunstâncias de fato a defensora pública ou o defensor público optar pela realização da sessão no formato virtual, deverão ser observadas as disposições da Deliberação n. 138/2020 do CSDPMG.

Art. 13. As Instruções Normativas n. 003/2020 e n. 005/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG deverão ser observadas nos atendimentos virtuais e nas comunicações institucionais eletrônicas.

Art. 14. A partir de 04 de abril de 2022, os atos judiciais designados na forma presencial deverão ser realizados pelas defensoras públicas e defensores públicos.

Art. 15. Na realização de audiências por meio de videoconferência, deverão ser observadas as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Art. 16. É vedado às Coordenações estabelecer limitações aos serviços terceirizados e administrativos das Unidades da Defensoria Pública não constantes desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser tramitadas para o Gabinete da Defensoria Pública-Geral para análise individualizada.

Art. 17. Eventual necessidade de limitação do atendimento deverá ser previamente autorizada pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO IV DA TESTAGEM POSITIVA

Art. 18. Fica mantido protocolo constante da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 010/2022 nas hipóteses de testagem positiva para a COVID-19.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso seja necessária a adoção de qualquer medida excepcional relacionada à COVID-19, a Coordenação Local, a Defensora Pública ou Defensor Público, deverá se reportar à Assessoria Institucional do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, pelo *e-mail* gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 20. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada pelo *e-mail* corregedoria@defensoria.mg.def.br, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral *pele e-mail* gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor no dia 04 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta n. 006/2021.

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.



GERIO PATROCÍMO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais